

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5029  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4.749, DE 01 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/061/2453/2014; e

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0035057-21.2016.19.0000, que concluiu pela inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.181, de 28 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Altera a disposição do art. 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 4.749, de 01 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. Os cursos mencionados nesta Portaria poderão ser realizados pelos condutores na modalidade de ensino presencial ou a distância, de acordo com o critério de escolha do condutor.

Parágrafo único – Independentemente da modalidade do curso de reciclagem, presencial ou a distância, os condutores a eles submetidos deverão realizar prova teórica em uma das unidades do DETRAN-RJ, cuja aprovação se dará quando houver o acerto de no mínimo 70% das questões.”

**Art. 2º** - Ficam revogados as disposições dos § 2º e § 3º, do art. 2º, da Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 4.749, de 01 de março de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.

**CARLA ADRIANA PEREIRA**  
PRESIDENTE – INTERINA  
ID 5036504-5